
CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA

PROTOCOLO: 201600044003405**DE: 04/11/2016****INTERESSADO: CMEI Professora Miralda de Queiroz Souza Silva****ASSUNTO: Autorização**

Parecer/Voto CEE/CEB N.67/2017**1. Histórico**

O **CMEI- Professora Miralda de Queiroz Souza Silva**, localizado na Rua Moreira Nery, S/N, Centro, Teresópolis de Goiás- GO, por meio de sua gestora, requer deste Conselho o credenciamento e a autorização de funcionamento da Educação Infantil.

Constam nos autos os seguintes documentos:

- ✓ Requerimento, fl. 02;
- ✓ Lei de Criação, fl. 03;
- ✓ Escritura Pública de Compra e Venda, fls. 04/05;
- ✓ Termo Habite-se, fl. 06;
- ✓ Alvará da Vigilância Sanitária, fl. 07;
- ✓ Declaração quanto ao Certificado do Corpo de Bombeiros, fl. 08;
- ✓ Decreto N. 080-A/2016, fl. 09;
- ✓ Certidões e Currículo, fls. 10/13;
- ✓ Projeto Político Pedagógico, fls. 14/34;
- ✓ Regimento Escolar, fls. 35/68;
- ✓ Ata de Aprovação do PPP e do Regimento Escolar, fl. 69;
- ✓ Síntese Curricular, fls. 70/73;
- ✓ Calendário Escolar, fl. 74;
- ✓ Matriz Curricular, fl. 75;
- ✓ Nominata do Corpo Docente, fl. 76 e 78;
- ✓ Número de Alunos por Sala, fl. 77 e 79;
- ✓ Planta Baixa, fl. 80;
- ✓ Laudo Técnico, fls. 81/83;
- ✓ Declaração, fl. 84

CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA

PROTOCOLO: 201600044003405**DE: 04/11/2016****INTERESSADO: CMEI Professora Miralda de Queiroz Souza Silva****ASSUNTO: Autorização**

2. Análise

O **CMEI- Professora Miralda de Queiroz Souza Silva** requer pela primeira vez o credenciamento e a autorização de funcionamento da educação infantil.

Foi informado na fl. 08, que a unidade escolar não apresentou o certificado de corpo de bombeiros porque não há na cidade corpo de bombeiros.

O CMEI foi inaugurado em 01/06/2016 mas começou as atividades do berçário somente em agosto do mesmo ano.

A construção é nova, com ótima estrutura, aeração, iluminação e mobiliário. Não foi informado se a unidade dispõe de brinquedoteca, porém, dispõe de espaços com brinquedos pedagógicos e livros utilizados em atividades dentro da própria sala de aula.

Possui sala de secretária/direção/coordenação, salas de aulas sendo uma para berçário e 03 para a educação infantil, cozinha, refeitório, pátio coberto com brinquedos grandes com estrutura de plástico para o momento de recreação, salas de professores, lactário, sala de repouso com berços e colchões, colchonetes para repouso e colchonetes para trocador, banheiros adaptados para as crianças, dentre outros ambientes, fls. 81/83.

Segundo as informações contidas no laudo técnico da Subsecretaria e nos demais documentos anexados aos autos, foi constatado que a unidade escolar não atende plenamente os seguintes itens:

1. Em relação ao acervo, foi informado o número total de exemplares, mas não houve a discriminação de exemplares didáticos e literários.
2. Dos 03 professores 01 ministra disciplina diferente daquela em que é licenciado.

O Regimento Interno da unidade escolar não apresenta flagrantes impropriedades, mas é importante ressaltar que o Conselho Estadual de Educação não aprova regimentos escolares e nem os projetos pedagógicos das escolas, tarefa

CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA

PROTOCOLO: 201600044003405**DE: 04/11/2016****INTERESSADO: CMEI Professora Miralda de Queiroz Souza Silva****ASSUNTO: Autorização**

coletiva e exclusiva da comunidade escolar (alunos, professores, servidores e pais), nos termos dos artigos 12, 13 e 14 da Lei Nacional nº 9.394/1996 – LDB e da Instrução Normativa CEE/GO Nº 01/2013. Sobre estes documentos o Conselho Estadual exerce o controle de legalidade, assim estes documentos não podem, em nenhum dos seus artigos, contrariarem a legislação em vigor sob pena de nulidade.

3. Voto

Com base na documentação que instrui os autos, vota-se por:

- **Validar** os atos pedagógicos regulares praticados pelo **CMEI- Professora Miralda de Queiroz Souza Silva**, localizado na Rua Moreira Nery, S/N, Centro, Teresópolis de Goiás- GO, referentes à oferta da educação infantil, até a presente data.
- **Credenciar** o **CMEI- Professora Miralda de Queiroz Souza Silva**, como instituição de ensino da educação básica, até 31 de dezembro de 2020.
- **Autorizar** o funcionamento da educação infantil, da referida instituição de ensino, até 31 de dezembro de 2020.
- **Determinar** que a instituição, durante o período de autorização, cumpra, na íntegra, as exigências abaixo descritas e comprove, no próximo processo de renovação, que cumpriu tais exigências:
 - ✓ **Adequar** a habilitação do corpo docente conforme a formação exigida no Art. 77, Inciso I, da Resolução CEE/CP N. 05/2011:

CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA

PROTOCOLO: 201600044003405

DE: 04/11/2016

INTERESSADO: CMEI Professora Miralda de Queiroz Souza Silva

ASSUNTO: Autorização

"Art. 77- (...)

I - Os mantenedores de unidades escolares públicas e de instituições privadas de ensino devem ter nas unidades escolares por eles mantidas: I - quadro de diretores, coordenadores, e professores habilitados em curso superior e de licenciatura de graduação plena, compatível com a área específica de sua atuação, e bibliotecários habilitados em curso superior de bacharelado;"

- ✓ **Apresentar** proposta de trabalho visando incluir no Projeto Político Pedagógico da unidade escolar, a ser enviado a este Conselho, antes do término do próximo semestre, em que conste a metodologia, o trajeto ou o percurso que a escola fará para cumprir a Resolução CNE/CP N. 01/2004 e Parecer CNE/CP N. 003/2004 que estabelecem as Diretrizes Nacionais da Educação para as Relações Etnicorraciais e a Resolução CEE/CP N. 03/2009 Esta Resolução estabelece normas para a inclusão, no Sistema Educativo do Estado de Goiás, das disposições das Leis Federais 10.639/2003 e 11.645/2008, que tratam da inclusão, no currículo oficial da rede de ensino, da temática "História e Cultura Afro Brasileira e Indígena".

"Art. 26-A. Nos estabelecimentos de ensino fundamental e de ensino médio, públicos e privados, torna-se obrigatório o estudo da história e cultura afro-brasileira e indígena. (Redação dada pela Lei nº 11.645, de 2008).

§ 1º O conteúdo programático a que se refere este artigo incluirá diversos aspectos da história e da cultura que caracterizam a formação da população brasileira, a partir desses dois grupos étnicos, tais como o estudo da história da África e dos africanos, a luta dos negros e dos povos indígenas no Brasil, a cultura negra e indígena brasileira e o negro e o índio na formação da sociedade nacional, resgatando as suas contribuições nas áreas social, econômica e política, pertinentes à história do Brasil. (Redação dada pela Lei nº 11.645, de 2008)

CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA**PROTOCOLO: 201600044003405****DE: 04/11/2016****INTERESSADO: CMEI Professora Miralda de Queiroz Souza Silva****ASSUNTO: Autorização**

§ 2º Os conteúdos referentes à história e cultura afro-brasileira e dos povos indígenas brasileiros serão ministrados no âmbito de todo o currículo escolar, em especial nas áreas de educação artística e de literatura e história brasileiras. (Redação dada pela Lei nº 11.645, de 2008)"

É o voto

Plenário da Câmara de Educação Básica do Conselho de Estadual de Educação aos 17 dias do mês de fevereiro de 2017.

| |
|--|
| CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO DE GOIÁS |
| CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA |
| APROVA POR <u>Unanimidade</u> |
| NA SEÇÃO <u>Ordinária</u> |
| VOTO N.º <u>67/2017</u> |
| DATA <u>17 de fevereiro de 2017</u> |
| PRESIDENTE <u>[Assinatura]</u> |


Marcos Elias Moreira
Conselheiro Relator, "Ad hoc"